



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**CGC: 80.926.934/0001-98**

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº  
03/2024.**

**Súmula:** Na forma do art. 37, X, da Constituição da República, concede recomposição inflacionária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) ao prefeito, vice-prefeito e aos secretários municipais, com base no índice de inflação de 2023 (INPC).

No uso das atribuições que nos confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Santa Amélia/PR, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição inflacionária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) ao subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, retroativa a janeiro de 2024, com base no índice de inflação de 2023 (INPC).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em 25 de março de 2024.

**ANDRE VILALVA LEAL:**

Presidente.

**RAFAEL ABNER SEVERINO:**

Vice-Presidente.

**LUIZ HENRIQUE RANUCI:**

1º Secretário.

**EVALMIR APARECIDO SIVIERO:**

2º Secretário.

---

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171

E-mail [camara.santaamelia@hotmail.com](mailto:camara.santaamelia@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

## JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o servidor público tem direito à recomposição anual, na forma do seguinte artigo da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#)*

O presente projeto passa a atender o previsto no art. 3ª da Lei Municipal nº 1.495, de 08 de outubro de 2020, para a concessão de atualização monetária através da aplicação do índice nacional de preços ao consumidor IBGE (INPC) acumulado no ano de 2023. Vale consignar que o índice utilizado é o mesmo a ser aplicado para a atualização monetária do subsídio dos vereadores.

Cientes da pronta colaboração de Vossas Senhorias, reiteramos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em 25 de março de 2024.

**ANDRE VILALVA LEAL:**

Presidente.

**RAFAEL ABNER SEVERINO:**

Vice-Presidente.

**LUIZ HENRIQUE RANUCI:**

1ª Secretária.

**EVALMIR APARECIDO SIVIERO:**

---

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171

E-mail [camara.santaamelia@hotmail.com](mailto:camara.santaamelia@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**CGC: 80.926.934/0001-98**

2º Secretário.

---

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171

E-mail [camara.santaamelia@hotmail.com](mailto:camara.santaamelia@hotmail.com)